LEI MUNICIPAL Nº 367/98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AQUISIÇÃO DE BENS PARA SORTEIO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de bens a serem sorteados entre os Contribuintes Munincipais que liquidarem seus débitos junto à Fazenda Munipal no exercício de 1.998, até 30 de dezembro de 1.998.

Art. 2º - Para atendimento do que determina o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.03 - Depto. de Fazenda - 03.08.030.2021 - Manut. Serv. Tributação - 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 4º - O valor arrecadado será exclusivamente destinado para pagamento de salários, 13º salário de funcionários e pagamentos de fornecedores.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 27 de novembro de 1.998

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal